

Processo TC nº 044.190/2012-3
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia dos responsáveis arrolados, após regular citação pela via postal e também por meio de editais publicados no Diário Oficial da União (conforme indicado no quadro de peça 61), impõe-se o prosseguimento do processo, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais tratados neste processo, este representante do Ministério Público manifesta-se, no mérito, de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica, nos termos consignados no pronunciamento de peça 72, sugerindo, todavia, em acréscimo, que, além das contas do gestor, sejam também julgadas irregulares as contas das demais pessoas físicas e jurídica responsáveis solidárias pelos respectivos débitos atribuídos a cada uma e, em decorrência, que seja estendida a elas a aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, na proporção dos débitos imputados.

Ministério Público, em outubro de 2013.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral